



**CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

CRO PR CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E CONSTRUTORA IRMÃOS PELLISSARI LTDA - EPP, NA FORMA A SEGUIR:

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.661.099/0001, com Sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR) CEP 80.810-002, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. Aginaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87 e a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS PELLISSARI LTDA - EPP**, com CNPJ 11.025.353/0001-62, e Sede na Rua Fortaleza, 1124 Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel/PR- CEP 85.810-050, neste ato representada pelo Sr. João Leonardo Pellissari, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 062.470.579-03, portador da carteira de identidade RG Nº 8.389.510-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 903-Centro – Cascavel – PR, CEP 85.802-000 e pelo Sr. Antônio Rogerio Pellissari, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 0037.696.689-01, portador da carteira de identidade RG nº 7.543.178-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Baltazar, 189, apto 304 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.941-1510, a seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora do **Processo nº. 014/2017, Modalidade Carta Convite 002/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para reforma da Sala pertencente ao CRO/PR, conforme especificações do edital. A descrição dos serviços encontra-se no Termo de Referência - ANEXO I do presente edital. Os serviços ora pactuados deverão ser realizados em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **CARTA CONVITE Nº 02/2017**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, ata de julgamento, termo de adjudicação, despacho homologatório do Exmo. Presidente do CRO/PR, e publicações oficiais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos sendo de perfeito conhecimento das partes **CONTRATANTES**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

CRO PR

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



3. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do contrato é de **R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais)**, e que irá **onerar a dotação orçamentária corrente, sob números 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações.**

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de **5 Meses**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, até o aceite final do órgão competente ou a critério do **CRO/PR**, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em até **30 (trinta) dias**, com início em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, atendidos as disposições contratuais pertinentes, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, e mediante a comprovação da Arquiteta designada pelo CRO/PR.

5.2. Os serviços deverão ser realizados nas **salas nº 11 e 12 situada na Rua Minas Gerais nº 2061- Centro – Térreo do Edifício Day Saúde, Cascavel /Pr, CEP: 85.812-035.**

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão confirmados pelo **CRO/PR** mediante conferência, a ser realizada pela Empresa de Arquitetura, mediante a apresentação de relatórios de finalização dos serviços.

6.2. Caso os serviços não sejam aprovados no exame de qualidade, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para adequá-los, imediatamente, aos moldes exigidos pelo CRO/PR.

6.3 DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.3.1 A obra será recebida:

6.3.1.1 Provisoriamente, devendo a Adjudicatária requerer ao Conselho a expedição do competente termo de recebimento provisório.

6.3.1.2 Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, considerado esse prazo como de observação, correrá por conta da Adjudicatária todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços, devendo ser:

6.3.1.2.1 atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

7.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato ~~no caso de rescisão~~ administrativa por ato de sua responsabilidade;



ob

P

P



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

CRO/PR CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



7.2.2. Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dias de atraso na prestação dos serviços, contados a partir da data agendada pelo CRO/PR;

7.2.3. A multa prevista no subitem anterior será descontada em moeda corrente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

7.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90.

8. DA CLÁUSULA ADICIONAL

8.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e demais dispositivos legais pertinentes.

9. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Os preços são aqueles constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

9.2. O **CRO/PR** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, contados da data do atestado de recebimento e aceite provisório dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.

9.3. O pagamento poderá ser efetuado em uma única parcela que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal, mediante depósito bancário.

9.3.1. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no CRO/PR, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

9.4. Antes de serem efetuados os pagamentos, a Arquiteta deverá emitir certidão atestando que os serviços foram realizados conforme o pactuado, bem como confirmando o valor que está sendo pago.

9.5. Os valores consignados na proposta da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as especificações contidas no edital e anexos da carta convite nº XX/2017.

10.2. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais sociais e tributários, incidentes sobre remuneração, bem como despesas com deslocamento ao município de Cascavel/PR e os demais constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que venham a prestar serviços ao **CRO/PR**.

10.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CRO/PR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições federais, estaduais ou municipais.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CRO/PR.

10.5. As despesas dos empregados da **CONTRATADA** para realização dos serviços ora avençados, correrão por conta única e exclusiva da mesma, a qual em hipótese alguma será ressarcida pelo CRO/PR.

cro
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ



10.6. Se por motivo de força maior, a **CONTRATADA** não puder efetuar os serviços, esta deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro profissional adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva conta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sendo a **CONTRATADA**, empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e o CRO/PR.

11.2. A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente ao **CRO/PR** ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante do **CRO/PR**.

11.3. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

11.4. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais dispositivos legais pertinentes.

11.5. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.

11.6. O contrato poderá ser rescindido pelo **CRO/PR**, no todo ou em parte, de pleno direito em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

11.6.1. Falir, pedir concordata/recuperação judicial ou extrajudicial, se dissolver ou deixar de existir;

11.6.2. Transferir, no todo, o contrato sem prévia e expressa autorização do **CRO/PR**;

11.6.3. For negligente, imprudente ou agir com imperícia quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

12. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

12.1. Os preços constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

12.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE.

12.2.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários. Os preços propostos poderão ser realinhados de acordo com a variação oficial de preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser protocolada no CRO/PR na Avenida Manoel Ribas, 2281 Mercês – Curitiba/PR, CEP: 80.810-002, no horário das 08h30min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não





**CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

CRO PR

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ



importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

13.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

13.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

13.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

13.5. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório nº. 014/2017, Carta Convite nº. 002/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

Curitiba (PR), 18 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS - PRESIDENTE

CONTRATADO

CONSTRUTORA IRMÃOS PELLISSARI LTDA - EPP
JOÃO LEONARDO PELLISSARI - SÓCIO



Testemunhas: 1) _____
Dalton Luiz Bittencourt – Tesoureiro CRO/PR

2) Marina Paola Luzzini
Construtora Irmãos Pellissari Ltda – EPP

Dr. Everson da Silva Biazon
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 53.808

